FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA UNIR	Conselho Superior Acadêmico CONSEA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO	**Da Presidência:** Homologo 14/07/04
Parecer: 442/CGR	Ene Gloria da Silveira Presidente
Processo:23118.000158/2004-08	

Assunto: Consideração dos Pontos ref. a GED.
Interessado: Maria Madelena Ferreira.
Relator (a) Irmgard Margarida Theobald.

I – Relatório:

1) O processo está instruído o processo está instruído com os seguintes documentos: requerimento da interessada ao REITOR/CONSEA datado em 12/02/2004 (fl. 01), requerimento ao Reitor que solicita anexar ata de defesa da tese de Doutorado datado em 19 de dezembro de 2003 (fl. 02), enviado à PROGRAD que o remeteu ao Departamento de Geografia em 23 de dezembro de 2003, cópia da ata de defesa da tese do doutorado na UNESP Campus de Presidente Prudente realizada no dia 11 de dezembro de 2003, cópia do comprovante de rendimentos da requerente de jan. 2004, despacho do Chefe do Departamento de Geografia (verso da fl. 06) dizendo que em reunião do dia 26/03/2004 este "aprovou o pedido por unanimidade que a professora tem direito a GED",requerimento ao CONDEP de Geografia em 25 de março de 2004 (fl.06), relatório anual de atividades (fls 08 a 13) datado e assinado pelo docente e Chefe de Departamento em 17 de novembro de 2003 onde à fl. 10 consta três trabalhos completos em anais, na fl. 11 consta 01 projeto de pesquisa1 e à fl. 12 no item IV – atividades de qualificação consta "Doutorado", a fl. 14 do processo traz cópia de relatório GED 2003 onde consta o nome de Maria Madalena Ferreira com GED 100 %, fls. 16 a 20 trazem cópia do trabalho em anais do IV Fórum de Ciências da FCT, Presidente Prudente (SP) realizado em 15 a 17 de maio de 2003 e as fls. 21 a 36 trazem cópia de trabalho em anais do V Encontro Nacional da ANPEGE, realizado em Florianópolis de 03 a 05 de setembro de 2003, requerimento ao Departamento de Geografia datado em 23 de outubro de 2003 confirmando afastamento para os meses de outubro, novembro e dezembro 2003, fl. 41 traz cópia da ata de reunião do Departamento de Geografia de 21 de agosto de 2003 que aprova o afastamento da Prof. Maria Madalena Ferreira nos meses de julho, agosto e setembro 2003 e a respectiva portaria 788/GR de 11 /09/2003 está à fl. 43.

2) A interessada solicita (re) consideração da pontuação de sua GED

II-Analise:

A interessada, embora fizesse constar no seu relatório anual de atividades no item IV "Doutorado" não anexou os respectivos comprovantes, não tendo sido computado os respectivos pontos para a GED pela CIAD (comissão). A mesma fez então pedido em 19/12/2003 ao Reitor (fl.02) para anexar ata de defesa de doutorado encaminhado à

PROGRAD a qual remeteu ao Depto. de Geografia em 23/12/2003 no entanto, devido ao período de recesso o processo ficou parado, e, somente em 13/02/2004 a Chefia de Gabinete o despachou a Comissão da GED a qual esclarece o fato de ter sido "atribuído pontuação zero a interessado devido à ausência de informação" (fl.05). Ocorreu ainda o equívoco por parte da requerente ao encaminhar sua solicitação a Reitoria o que deveria ter sido feito ao Departamento, ocorrido somente em 17/03/2004 (verso da fl. 05), quando a interessada apresentou ofício ao CONDEP-GEOGRAFIA no dia 25 de março de 2003 e, ao final do verso da fl.05 o Chefe do Departamento de Geografia Professor Ms. Marcos Cortes Costa afirma que "a questão foi debatida em reunião do Conselho Departamental no dia 26 de março de 2004 que aprovou o pedido por unanimidade, considerando que a professora tem direito à GED". O artigo 14 da resolução 051/CONSEA/2001 em seu parágrafo quarto diz que o docente deverá encaminhar o novo pedido de revisão, na forma de recurso ao CONSEA, sem, no entanto, estabelecer orientação a respeito e, a mesma resolução em seu art. 11, parágrafo segundo, prevê que "ao docente engajado em programa de qualificação stricto sensu, será atribuído 140 (cento e quarenta) pontos, desde que seu programa atenda aos dispositivos regimentais da UNIR e as normas estabelecidas pela PROPEX/UNIR".

A interessada não anexou ao relatório a documentação comprobatória em questão na época, e, por outro norte, apresentou seu pedido de revisão da pontuação de sua GED a este Conselho conforme previsto pela resolução supra mencionada, cujo teor nada especifica a respeito, entendendo-se que considerando a cópia da ATA DE DEFESA DA TESE DO DOUTORADO REALIZADA EM 11 DE DEZEMBRO DO ANO DE 2003 juntada ao processo à fl. 03 e/ou 38, a docente estava, no período aquisitivo desta avaliação docente, "engajada em programa de qualificação stricto sensu" subentendendo-se que devidamente referendada pelo seu Departamento, considerando o que afirma o chefe do departamento, já acima descrito, e de acordo com as normas da Instituição, por estar liberada para o doutorado, podendo ser considerado para fins de contagem dos pontos da GED 2003 no ítem IV - atividades de qualificação.

Quanto ao item II - produção intelectual - os trabalhos em anais juntados ao processo fls. 16 a 37, referem-se a apenas 02 (dois) documentos, e não 03 (três) como informado no relatório, totalizando 30 (trinta) pontos e NÃO HÁ COPIA DO PROJETO DE PESQUISA CITADO juntado ao processo ou algum outro documento a esse respeito, conforme discriminado no ítem III – atividades de pesquisa e extensão, não podendo ser computados os pontos deste ítem.

III- Parecer:

Pelo exposto, entendo que a pontuação para a GED da requerente deverá ser refeita contando-se os seguintes pontos: referente ao item II – produção intelectual = 30 (trinta) pontos e item IV – atividades de qualificação = 140 (cento e quarenta) pontos. Este é o meu parecer.

Irmgard Margarida Theobald
Relatora

IV – Parecer da Câmara:

Na 54 ª sessão em caráter extraordinário, aprovou-se o Parecer da Relatora.

Adilson Siqueira de Andrade
Presidente